

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003

Artigo 16^o

Transposição

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em [...]. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas deverão conter uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades de referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva, acompanhado de uma tabela das correspondências entre as disposições da presente directiva e as disposições nacionais adoptadas.

Artigo 17^o

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 18^o

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,
O Presidente

Pelo Conselho,
O Presidente

ANEXO I

ÂMBITO

I.1. Por tintas e vernizes decorativos entende-se os produtos enumerados nas subcategorias infra. Trata-se de produtos de revestimento para aplicação em edifícios, seus remates e guarnições e estruturas associadas, para fins decorativos, funcionais e protectores. Excluem-se **os aerossóis, os conservantes para madeira, os revestimentos protectores de elevado rendimento e** os produtos utilizados no revestimento de substractos no local original de fabrico.

I.1.1. Subcategorias:

- a) Tintas mate para paredes e tectos interiores: produtos de revestimento para aplicação em paredes e tectos interiores, com brilho \leq [*inferior ou igual a*] 25@60°;
- b) Tintas brilhantes para paredes e tectos interiores: produtos de revestimento para aplicação em paredes e tectos interiores, com brilho $>$ 25@60°;

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003

- c) Tintas para paredes exteriores de substracto mineral: produtos de revestimento para aplicação em paredes exteriores de alvenaria, tijolo ou estuque;
- d) Tintas para remates e painéis interiores/exteriores de madeira, metal **e plástico**: produtos de revestimento que formam uma película opaca, para aplicação em remates e painéis. Estes produtos destinam-se a substractos de madeira, metal **ou plástico**. Nesta subcategoria estão incluídas as **subcapas de cobertura e os revestimentos intermédios**;
- e) Vernizes e lasures para remates interiores/exteriores: produtos de revestimento que formam uma película transparente ou semi-opaca, para aplicação em remates de madeira, metal ou plástico com fins decorativos e protectores;
- f) Lasures com poder de enchimento mínimo: lasures que, de acordo com a norma EN 927 – 1:1996, formam uma película de espessura média inferior a 5µm quando ensaiadas pelo método 5A da norma ISO 2808:1997;
- g) Primários: produtos de revestimento com propriedades selantes e/ou isolantes para utilização em madeira ou paredes e tectos;
- h) Primários fixadores: produtos de revestimento destinados a estabilizar as partículas livres de substractos, a conferir propriedades hidrófobas e/ou a proteger a madeira contra o azulamento;
- i) Produtos de revestimento de alto desempenho monocomponente: produtos de alto desempenho à base de material que forma película, para aplicações com funções especiais, nomeadamente capa primária ou de acabamento para plásticos, capa primária para substractos ferrosos ou metais reactivos como o zinco e o alumínio, acabamento anticorrosão, revestimento de pisos, incluindo de madeira e cimento, resistência aos graffiti, retardamento da chama e preservação das normas de higiene da indústria alimentar e dos serviços de saúde;
- j) Produtos de revestimento de alto desempenho bicomponente: produtos para as mesmas utilizações dos anteriores, com um segundo componente (e.g. aminas terciárias) adicionado antes da aplicação;
- k) Produtos de revestimento multicolor: produtos destinados a conferir efeitos a dois tons ou policromáticos à primeira aplicação;
- l) Produtos de revestimento de efeito decorativo: produtos destinados a conferir efeitos estéticos especiais a substractos pré-pintados especialmente preparados ou bases, subsequentemente tratados com vários instrumentos durante a fase de secagem.

I.2. Por *produtos de retoque de veículos* entende-se os produtos utilizados **em todas as actividades industriais ou comerciais de aplicação de revestimentos, bem como nas actividades de desengorduramento associadas**:

- **o revestimento de veículos rodoviários definidos na Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁾, ou partes dos mesmos, efectuado no contexto da reparação, conservação ou decoração de veículos fora das instalações de produção, ou**
- **o revestimento inicial de veículos definidos na Directiva 70/156/CEE, ou partes dos mesmos, com materiais de acabamento, caso o tratamento seja executado fora da linha inicial de produção, ou o revestimento de reboques (incluindo semi-reboques) (categoria O).**

⁽¹⁾ JO L 42 de 23.2.1970, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 807/2003.

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2003

I.2.1. Subcategorias:

- a) Produtos de preparação e limpeza: produtos para aplicação mecânica ou química, destinados a remover revestimentos antigos ou ferrugem ou a conferir uma base adequada para a aplicação de novos produtos de revestimento;
- Detergente pistolável: um produto de limpeza para utilização com pistola ou com outro equipamento. Inclui decapantes, desengordurantes (nomeadamente do tipo anti-estático para plástico) e removedores de silicone;
 - Pré-detergente: um produto de limpeza para eliminar as impurezas superficiais no processo de preparação e previamente à aplicação dos produtos de revestimento;
- b) Enchedores e betumes: compostos densos para aplicação com pulverizador ou à espátula, destinados a eliminar imperfeições superficiais profundas previamente à aplicação do esquema de pintura;
- c) Primário: qualquer produto de revestimento para aplicação em metal nu ou acabamentos existentes, destinado a proporcionar protecção contra a corrosão previamente à aplicação de um primário aparelho;
- Aparelho: qualquer produto de revestimento para aplicação previamente ao acabamento com o fim de promover a resistência à corrosão, assegurar a aderência do acabamento e possibilitar a formação de uma superfície uniforme por eliminação de imperfeições superficiais menores;
 - Primários condicionadores: produtos de revestimento para aplicação como capa primária, nomeadamente promotores de aderência, selantes, betumes, subcapas, primários para plástico, enchedores de aplicação molhado sobre molhado, sem precisão de lixa e enchedores pulverizáveis;
 - Pré-primário: qualquer produto de revestimento que *contenha pelo menos 0,5 % em massa de ácido fosfórico*, para aplicação directa em superfícies de metal nu com o fim de promover a resistência à corrosão e a aderência. Incluem-se os produtos de revestimento utilizados como primários soldáveis e as soluções mordentes (galvanizados e zinco);
- d) Acabamento: qualquer produto de revestimento pigmentado para aplicação em monocamada ou base policamada, destinado a conferir brilho e durabilidade. Inclui todos os produtos de acabamento, como as bases e os vernizes de acabamento;
- Base: um produto de revestimento pigmentado destinado a conferir a cor ou o efeito óptico desejado nas não o brilho ou a resistência superficial do esquema de pintura;
 - Verniz de acabamento: um produto de revestimento transparente destinado a conferir o brilho final e as propriedades de resistência do esquema de pintura;
- e) **Produtos especiais: revestimentos e agentes mates, texturizados e granulares; revestimentos anti-graffiti; revestimentos para componentes de plástico, primários flexíveis/de aderência, aditivos plastificantes; aditivos para reparações pontuais de pintura de veículos; aditivos de correcção de defeitos de superfície; tintas transparentes, de efeitos especiais; desengordurantes/removedores de silicone à base de solventes orgânicos; aditivos e aerossóis electrostáticos.**
-